

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 053

06/07/2009

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JULHO/2009
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JULHO/2009
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - JULHO/2009
- FGTS - EMISSÃO DE EXTRATO E INFORMAÇÕES DE CONTAS VINCULADAS - VERSÃO 1.01 - MANUAL DE ORIENTAÇÕES
- FAP - FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - INCLUSÃO DA TAXA DE ROTATIVIDADE NA METODOLOGIA



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JULHO/2009

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de julho/2009, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
JUL/09	0,00000000	0,00	00
JUN/09	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
MAI/09	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
ABR/09	0,00000000	1,76	0,33/dia (***)
MAR/09	0,00000000	2,53	20
FEV/09	0,00000000	3,37	20
JAN/09	0,00000000	4,34	20
DEZ/08	0,00000000	5,20	20
NOV/08	0,00000000	7,25	10
OUT/08	0,00000000	8,37	10
SET/08	0,00000000	9,39	10
AGO/08	0,00000000	10,57	10

JUL/08	0,00000000	11,67	10
JUN/08	0,00000000	12,69	10
MAI/08	0,00000000	13,76	10
ABR/08	0,00000000	14,72	10
MAR/08	0,00000000	15,60	10
FEV/08	0,00000000	16,50	10
JAN/08	0,00000000	17,34	10
DEZ/07	0,00000000	18,14	10
NOV/07	0,00000000	19,07	10
OUT/07	0,00000000	19,91	10
SET/07	0,00000000	20,75	10
AGO/07	0,00000000	21,68	10
JUL/07	0,00000000	22,68	10
JUN/07	0,00000000	23,68	10
MAI/07	0,00000000	24,68	10
ABR/07	0,00000000	25,68	10
MAR/07	0,00000000	26,71	10
FEV/07	0,00000000	27,71	10
JAN/07	0,00000000	28,76	10
DEZ/06	0,00000000	29,76	10
NOV/06	0,00000000	30,84	10
OUT/06	0,00000000	31,84	10
SET/06	0,00000000	32,86	10
AGO/06	0,00000000	33,95	10
JUL/06	0,00000000	35,01	10
JUN/06	0,00000000	36,27	10
MAI/06	0,00000000	37,44	10
ABR/06	0,00000000	38,62	10
MAR/06	0,00000000	39,90	10
FEV/06	0,00000000	40,98	10
JAN/06	0,00000000	42,40	10
DEZ/05	0,00000000	43,55	10
NOV/05	0,00000000	44,98	10
OUT/05	0,00000000	46,45	10
SET/05	0,00000000	47,83	10
AGO/05	0,00000000	49,24	10
JUL/05	0,00000000	50,74	10
JUN/05	0,00000000	52,40	10
MAI/05	0,00000000	53,91	10
ABR/05	0,00000000	55,50	10
MAR/05	0,00000000	57,00	10
FEV/05	0,00000000	58,41	10
JAN/05	0,00000000	59,94	10
DEZ/04	0,00000000	61,16	10
NOV/04	0,00000000	62,54	10
OUT/04	0,00000000	64,02	10
SET/04	0,00000000	65,27	10
AGO/04	0,00000000	66,48	10
JUL/04	0,00000000	67,73	10
JUN/04	0,00000000	69,02	10
MAI/04	0,00000000	70,31	10
ABR/04	0,00000000	71,54	10
MAR/04	0,00000000	72,77	10
FEV/04	0,00000000	73,95	10
JAN/04	0,00000000	75,33	10
DEZ/03	0,00000000	76,41	10
NOV/03	0,00000000	77,68	10
OUT/03	0,00000000	79,05	10
SET/03	0,00000000	80,39	10
AGO/03	0,00000000	82,03	10
JUL/03	0,00000000	83,71	10
JUN/03	0,00000000	85,48	10
MAI/03	0,00000000	87,56	10
ABR/03	0,00000000	89,42	10
MAR/03	0,00000000	91,39	10
FEV/03	0,00000000	93,26	10
JAN/03	0,00000000	95,04	10
DEZ/02	0,00000000	96,87	10
NOV/02	0,00000000	98,84	10

OUT/02	0,00000000	100,58	10
SET/02	0,00000000	102,12	10
AGO/02	0,00000000	103,77	10
JUL/02	0,00000000	105,15	10
JUN/02	0,00000000	106,59	10
MAI/02	0,00000000	108,13	10
ABR/02	0,00000000	109,46	10
MAR/02	0,00000000	110,87	10
FEV/02	0,00000000	112,35	10
JAN/02	0,00000000	113,72	10
DEZ/01	0,00000000	114,97	10
NOV/01	0,00000000	116,50	10
OUT/01	0,00000000	117,89	10
SET/01	0,00000000	119,28	10
AGO/01	0,00000000	120,81	10
JUL/01	0,00000000	122,13	10
JUN/01	0,00000000	123,73	10
MAI/01	0,00000000	125,23	10
ABR/01	0,00000000	126,50	10
MAR/01	0,00000000	127,84	10
FEV/01	0,00000000	129,03	10
JAN/01	0,00000000	130,29	10
DEZ/00	0,00000000	131,31	10
NOV/00	0,00000000	132,58	10
OUT/00	0,00000000	133,78	10
SET/00	0,00000000	135,00	10
AGO/00	0,00000000	136,29	10
JUL/00	0,00000000	137,51	10
JUN/00	0,00000000	138,92	10
MAI/00	0,00000000	140,23	10
ABR/00	0,00000000	141,62	10
MAR/00	0,00000000	143,11	10
FEV/00	0,00000000	144,41	10
JAN/00	0,00000000	145,86	10
DEZ/99	0,00000000	147,31	10
NOV/99	0,00000000	148,77	10
OUT/99	0,00000000	150,37	10
SET/99	0,00000000	151,76	10
AGO/99	0,00000000	153,14	10
JUL/99	0,00000000	154,63	10
JUN/99	0,00000000	156,20	10
MAI/99	0,00000000	157,86	10
ABR/99	0,00000000	159,53	10
MAR/99	0,00000000	161,55	10
FEV/99	0,00000000	163,90	10
JAN/99	0,00000000	167,23	10
DEZ/98	0,00000000	169,61	10
NOV/98	0,00000000	171,79	10
OUT/98	0,00000000	174,19	10
SET/98	0,00000000	176,82	10
AGO/98	0,00000000	179,76	10
JUL/98	0,00000000	182,25	10
JUN/98	0,00000000	183,73	10
MAI/98	0,00000000	185,43	10
ABR/98	0,00000000	187,03	10
MAR/98	0,00000000	188,66	10
FEV/98	0,00000000	190,37	10
JAN/98	0,00000000	192,57	10
DEZ/97	0,00000000	194,70	10
NOV/97	0,00000000	197,37	10
OUT/97	0,00000000	200,34	10
SET/97	0,00000000	203,38	10
AGO/97	0,00000000	205,05	10
JUL/97	0,00000000	206,64	10
JUN/97	0,00000000	208,23	10
MAI/97	0,00000000	209,83	10
ABR/97	0,00000000	211,44	10
MAR/97	0,00000000	213,02	10
FEV/97	0,00000000	214,68	10

JAN/97	0,00000000	216,32	10
DEZ/96	0,00000000	217,99	10
NOV/96	0,00000000	219,72	10
OUT/96	0,00000000	221,52	10
SET/96	0,00000000	223,32	10
AGO/96	0,00000000	225,18	10
JUL/96	0,00000000	227,08	10
JUN/96	0,00000000	229,05	10
MAI/96	0,00000000	230,98	10
ABR/96	0,00000000	232,96	10
MAR/96	0,00000000	234,97	10
FEV/96	0,00000000	237,04	10
JAN/96	0,00000000	239,26	10
DEZ/95	0,00000000	241,61	10
NOV/95	0,00000000	244,19	10
OUT/95	0,00000000	246,97	10
SET/95	0,00000000	249,85	10
AGO/95	0,00000000	252,94	10
JUL/95	0,00000000	256,26	10
JUN/95	0,00000000	260,10	10
MAI/95	0,00000000	264,12	10
ABR/95	0,00000000	268,16	10
MAR/95	0,00000000	272,41	10
FEV/95	0,00000000	276,67	10
JAN/95	0,00000000	279,27	10
DEZ/94	1,47775972	242,72	10
NOV/94	1,51103052	243,72	10
OUT/94	1,55569384	244,72	10
SET/94	1,58528852	245,72	10
AGO/94	1,61108426	246,72	10
JUL/94	1,69176112	247,72	10
JUN/94	0,00064727	248,72	10
MAI/94	0,00093628	249,72	10
ABR/94	0,00135020	250,72	10
MAR/94	0,00190716	251,72	10
FEV/94	0,00273928	252,72	10
JAN/94	0,00382673	253,72	10
DEZ/93	0,00532566	254,72	10
NOV/93	0,00727961	255,72	10
OUT/93	0,00974754	256,72	10
SET/93	0,01317523	257,72	10
AGO/93	0,01770538	258,72	10
JUL/93	0,00002337	259,72	10
JUN/93	0,00003053	260,72	10
MAI/93	0,00003980	261,72	10
ABR/93	0,00005126	262,72	10
MAR/93	0,00006528	263,72	10
FEV/93	0,00008223	264,72	10
JAN/93	0,00010420	265,72	10
DEZ/92	0,00013491	266,72	10
NOV/92	0,00016660	267,72	10
OUT/92	0,00020608	268,72	10
SET/92	0,00025859	269,72	10
AGO/92	0,00031892	270,72	10
JUL/92	0,00039271	271,72	10
JUN/92	0,00047522	272,72	10
MAI/92	0,00058581	273,72	10
ABR/92	0,00072318	274,72	10
MAR/92	0,00086658	275,72	10
FEV/92	0,00105748	276,72	10
JAN/92	0,00133349	277,72	10
DEZ/91	0,00167487	278,72	10
NOV/91	0,00167487	299,91	40
OUT/91	0,00167487	338,86	40
SET/91	0,00167487	374,07	40
AGO/91	0,00167487	405,44	40
JUL/91	0,00167487	433,80	10
JUN/91	0,00167487	460,72	10
MAI/91	0,00167487	488,14	10

ABR/91	0,00167487	516,56	10
MAR/91	0,00167487	546,08	10
FEV/91	0,00167487	576,11	10
JAN/91	0,00167487	608,28	10
DEZ/90	0,00201337	614,24	10
NOV/90	0,00240361	615,24	10
OUT/90	0,00280374	616,24	10
SET/90	0,00318812	617,24	10
AGO/90	0,00359780	618,24	10
JUL/90	0,00397833	619,24	10
JUN/90	0,00440760	620,24	10
MAI/90	0,00483117	621,24	10
ABR/90	0,00509111	622,24	10
MAR/90	0,00509111	623,24	10
FEV/90	0,00635213	624,24	10
JAN/90	0,01084363	625,24	10
DEZ/89	0,01797005	626,24	10
NOV/89	0,02726627	627,24	10
OUT/89	0,03951094	628,24	10
SET/89	0,05466369	629,24	10
AGO/89	0,07877165	630,24	50
JUL/89	0,10187871	631,24	50
JUN/89	0,13118799	632,24	50
MAI/89	0,16376126	633,24	50
ABR/89	0,18004271	634,24	50
MAR/89	0,19318896	635,24	50
FEV/89	0,20498241	636,24	50
JAN/89	0,21232724	637,24	50
DEZ/88	0,00021233	638,24	50
NOV/88	0,00021233	639,24	50
OUT/88	0,00027359	640,24	50
SET/88	0,00034723	641,24	50
AGO/88	0,00044182	642,24	50
JUL/88	0,00054787	643,24	50
JUN/88	0,00066103	644,24	50
MAI/88	0,00081990	645,24	50
ABR/88	0,00098002	646,24	50
MAR/88	0,00115424	647,24	50
FEV/88	0,00137677	648,24	50
JAN/88	0,00159719	649,24	50
DEZ/87	0,00188403	650,24	50
NOV/87	0,00219509	651,24	50
OUT/87	0,00250546	652,24	50
SET/87	0,00282715	653,24	50
AGO/87	0,00308669	654,24	50
JUL/87	0,00326203	655,24	50
JUN/87	0,00346950	656,24	50
MAI/87	0,00357530	657,24	50
ABR/87	0,00421959	658,24	50
MAR/87	0,00520873	659,24	50
FEV/87	0,00630045	660,24	50
JAN/87	0,00721490	661,24	50
DEZ/86	0,00863059	662,24	50
NOV/86	0,01008153	663,24	50
OUT/86	0,01081460	664,24	50
SET/86	0,01117046	665,24	50
AGO/86	0,01138196	666,24	50
JUL/86	0,01157811	667,24	50
JUN/86	0,01177263	668,24	50
MAI/86	0,01191284	669,24	50
ABR/86	0,01206421	670,24	50
MAR/86	0,01223316	671,24	50
FEV/86	0,00001233	672,24	50

SELIC 06/2009 = 0,76%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55

36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
a partir de janeiro de 1997	Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no
---------------------------------	--

a partir de abril de 1995	inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991 variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)
---------------------------	---

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 617,24%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 617,24% = R\$ 8.375,89

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.375,89 + 135,70 = R\$ 9.868,58

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 250,72%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 250,72% = R\$ 19.076,18

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 19.076,18 + 760,86 = R\$ 27.445,60

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 246,72%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 246,72% = R\$ 3.806,69

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 3.806,69 + 154,29 = R\$ 5.503,90



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA JULHO/2009

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de julho/2009, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
julho/09	-	0,00	0,33/dia*
junho/09	-	1,00	0,33/dia*
maio/09	-	1,76	0,33/dia*
abril/09	-	2,53	0,33/dia*
março/09	-	3,37	20
fevereiro/09	-	4,34	20
janeiro/09	-	5,20	20
dezembro/08	-	6,25	20
novembro/08	-	7,37	20
outubro/08	-	8,39	20
setembro/08	-	9,57	20
agosto/08	-	10,67	20
julho/08	-	11,69	20
junho/08	-	12,76	20
maio/08	-	13,72	20
abril/08	-	14,60	20
março/08	-	15,50	20
fevereiro/08	-	16,34	20
janeiro/08	-	17,14	20
dezembro/07	-	18,07	20
novembro/07	-	18,91	20
outubro/07	-	19,75	20
setembro/07	-	20,68	20
agosto/07	-	21,48	20
julho/07	-	22,47	20
junho/07	-	23,44	20

maio/07	-	24,35	20
abril/07	-	25,38	20
março/07	-	26,32	20
fevereiro/07	-	27,37	20
janeiro/07	-	28,24	20
dezembro/06	-	29,32	20
novembro/06	-	30,31	20
outubro/06	-	31,33	20
setembro/06	-	32,42	20
agosto/06	-	33,48	20
julho/06	-	34,74	20
junho/06	-	35,91	20
maio/06	-	37,09	20
abril/06	-	38,37	20
março/06	-	39,45	20
fevereiro/06	-	40,87	20
janeiro/06	-	42,02	20
dezembro/05	-	43,45	20
novembro/05	-	44,92	20
outubro/05	-	46,30	20
setembro/05	-	47,71	20
agosto/05	-	49,21	20
julho/05	-	50,87	20
junho/05	-	52,38	20
maio/05	-	53,97	20
abril/05	-	55,47	20
março/05	-	56,88	20
fevereiro/05	-	58,41	20
janeiro/05	-	59,63	20
dezembro/04	-	61,01	20
novembro/04	-	62,49	20
outubro/04	-	63,74	20
setembro/04	-	64,95	20
agosto/04	-	66,20	20
julho/04	-	67,49	20
junho/04	-	68,78	20
maio/04	-	70,01	20
abril/04	-	71,24	20
março/04	-	72,42	20
fevereiro/04	-	73,80	20
janeiro/04	-	74,88	20
dezembro/03	-	76,15	20
novembro/03	-	77,52	20
outubro/03	-	78,86	20
setembro/03	-	80,50	20
agosto/03	-	82,18	20
julho/03	-	83,95	20
junho/03	-	86,03	20
maio/03	-	87,89	20
abril/03	-	89,86	20
março/03	-	91,73	20
fevereiro/03	-	93,51	20
janeiro/03	-	95,34	20
dezembro/02	-	97,31	20
novembro/02	-	99,05	20
outubro/02	-	100,59	20
setembro/02	-	102,24	20
agosto/02	-	103,62	20
julho/02	-	105,06	20
junho/02	-	106,60	20
maio/02	-	107,93	20
abril/02	-	109,34	20
março/02	-	110,82	20
fevereiro/02	-	112,19	20
janeiro/02	-	113,44	20
dezembro/01	-	114,97	20
novembro/01	-	116,36	20
outubro/01	-	117,75	20
setembro/01	-	119,28	20

agosto/01	-	120,60	20
julho/01	-	122,20	20
junho/01	-	123,70	20
maio/01	-	124,97	20
abril/01	-	126,31	20
março/01	-	127,50	20
fevereiro/01	-	128,76	20
janeiro/01	-	129,78	20
dezembro/00	-	131,05	20
novembro/00	-	132,25	20
outubro/00	-	133,47	20
setembro/00	-	134,76	20
agosto/00	-	135,98	20
julho/00	-	137,39	20
junho/00	-	138,70	20
maio/00	-	140,09	20
abril/00	-	141,58	20
março/00	-	142,88	20
fevereiro/00	-	144,33	20
janeiro/00	-	145,78	20
dezembro/99	-	147,24	20
novembro/99	-	148,84	20
outubro/99	-	150,23	20
setembro/99	-	151,61	20
agosto/99	-	153,10	20
julho/99	-	154,67	20
junho/99	-	156,33	20
maio/99	-	158,00	20
abril/99	-	160,02	20
março/99	-	162,37	20
fevereiro/99	-	165,70	20
janeiro/99	-	168,08	20
dezembro/98	-	170,26	20
novembro/98	-	172,66	20
outubro/98	-	175,29	20
setembro/98	-	178,23	20
agosto/98	-	180,72	20
julho/98	-	182,20	20
junho/98	-	183,90	20
maio/98	-	185,50	20
abril/98	-	187,13	20
março/98	-	188,84	20
fevereiro/98	-	191,04	20
janeiro/98	-	193,17	20
dezembro/97	-	195,84	20
novembro/97	-	198,81	20
outubro/97	-	201,85	20
setembro/97	-	203,52	20
agosto/97	-	205,11	20
julho/97	-	206,70	20
junho/97	-	208,30	20
maio/97	-	209,91	20
abril/97	-	211,49	20
março/97	-	213,15	20
fevereiro/97	-	214,79	20
janeiro/97	-	216,46	20
dezembro/96	-	218,19	20
novembro/96	-	219,99	20
outubro/96	-	221,79	20
setembro/96	-	223,65	20
agosto/96	-	225,55	20
julho/96	-	227,52	20
junho/96	-	229,45	20
maio/96	-	231,43	20
abril/96	-	233,44	20
março/96	-	235,51	20
fevereiro/96	-	237,73	20
janeiro/96	-	240,08	20
dezembro/95	-	242,66	20

novembro/95	-	245,44	20
outubro/95	-	248,32	20
setembro/95	-	251,41	20
agosto/95	-	254,73	20
julho/95	-	258,57	20
junho/95	-	262,59	20
maio/95	-	266,63	20
abril/95	-	270,88	20
março/95	-	275,14	20
fevereiro/95	-	277,74	20
janeiro/95	-	281,37	20

SELIC 06/2009 = 0,76%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17

50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 10/07/2009
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 17/07/2009

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 13 a 17/07/2009) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **multa:**

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 251,41%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

$$R\$ 1.400,00 \times 251,41\% = R\$ 3.519,74$$

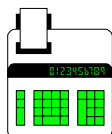
- **multa:**

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 3.519,74 + 280,00 = \mathbf{R\$ 5.199,74}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - JULHO/2009

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA julho/2009	TX."PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	0,004567	0,000000	1,00000000
02	0,004567	0,004567	1,00004567
03	0,004567	0,009135	1,00009135
04	-	0,013702	1,00013702
05	-	0,013702	1,00013702
06	0,004567	0,013702	1,00013702
07	0,004567	0,018270	1,00018270
08	0,004567	0,022838	1,00022838
09	0,004567	0,027407	1,00027407
10	0,004567	0,031975	1,00031975
11	-	0,036544	1,00036544
12	-	0,036544	1,00036544
13	0,004567	0,036544	1,00036544
14	0,004567	0,041113	1,00041113
15	0,004567	0,045682	1,00045682
16	0,004567	0,050251	1,00050251
17	0,004567	0,054821	1,00054821
18	-	0,059391	1,00059391
19	-	0,059391	1,00059391
20	0,004567	0,059391	1,00059391
21	0,004567	0,063961	1,00063961

22	0,004567	0,068531	1,00068531
23	0,004567	0,073101	1,00073101
24	0,004567	0,077672	1,00077672
25	-	0,082243	1,00082243
26	-	0,082243	1,00082243
27	0,004567	0,082243	1,00082243
28	0,004567	0,086814	1,00086814
29	0,004567	0,091385	1,00091385
30	0,004567	0,095956	1,00095956
31	0,004567	0,100528	1,00100528
01/08/09	-	0,105100	1,00105100

Obs.: Considerados feriados bancários nacionais.

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas (períodos anteriores - mensal) está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/geral/universo/tabelas/tabela.mac/main>.



FGTS - EMISSÃO DE EXTRATO E INFORMAÇÕES DE CONTAS VINCULADAS - VERSÃO 1.01 - MANUAL DE ORIENTAÇÕES

A Circular nº 480, de 01/07/09, DOU de 06/07/09, da Caixa Econômica Federal, instituiu o Manual de Orientações - Emissão de Extrato e Informações de Contas Vinculadas versão 1.01 que está disponível no site www.caixa.gov.br, opção "download" - FGTS. O referido Manual define normas e procedimentos relativos às operações de consulta e obtenção das informações de conta vinculada do FGTS. Na íntegra:

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei n.º 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990 alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, baixa a presente Circular.

1 - Institui o Manual de Orientações - Emissão de Extrato e Informações de Contas Vinculadas versão 1.01 que está disponível no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção "download" - FGTS.

1.1 - O referido Manual define normas e procedimentos relativos às operações de consulta e obtenção das informações de conta vinculada do FGTS, cabendo ao empregador e ao trabalhador observar as disposições nele contidas.

2 - Esta Circular estabelece ainda que os certificados digitais para uso exclusivo no canal de relacionamento eletrônico Conectividade Social, expedidos regularmente pela CAIXA, até 31/12/2008, em mídia disquete, preservadas as responsabilidades e prerrogativas pactuadas para esta finalidade, tem sua data de validade estendida até 31/12/2011.

2.1 - Ficam excluídos da regra disciplinada no subitem acima os certificados digitais que estejam ou venham a estar revogados a qualquer tempo, caso em que perdem inteiramente sua validade.

2.2 - Em caso de o representante legal da Pessoa Jurídica titular de certificado eletrônico do Conectividade Social não desejar a ampliação da validade, nos termos acima, deverá comparecer, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação desta Circular, a qualquer agência da CAIXA e solicitar sua revogação ou emissão de novo Certificado, conforme normas vigentes e sem prejuízo das transações até aquele momento efetivadas.

3 - Fica revogada a Circular CAIXA 436 de 02 de junho de 2008.

3.1 - Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.



FAP - FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO INCLUSÃO DA TAXA DE ROTATIVIDADE NA METODOLOGIA

A Resolução nº 1.309, de 24/06/09, DOU de 07/06/09, do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, alterou o Anexo da Resolução MPS/CNPS nº 1.308, de 27/05/09, incluindo a taxa de rotatividade na metodologia para o cálculo do Fator Acidentário de Prevenção. Na íntegra:

O Presidente do Conselho Nacional de Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 21 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1.212, de 10 de abril de 2002, torna público que o Plenário, em sua 155ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2009, resolveu:

Art. 1º - O Anexo da Resolução MPS/CNPS nº 1.308, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar acrescido dos itens anexos a esta Resolução, incluindo a taxa de rotatividade na metodologia para o cálculo do Fator Acidentário de Prevenção.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL

ANEXO

O FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP

(...)

3 - Taxa de rotatividade para a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP

3.1 - Após a obtenção do índice do FAP, conforme metodologia definida no Anexo da Resolução MPS/CNPS nº 1.308, de 27 de maio de 2009, não será concedida a bonificação para as empresas cuja taxa média de rotatividade for superior a setenta e cinco por cento.

3.2 - Para cumprir o estabelecido no item 3.1, a taxa média de rotatividade será definida e calculada da seguinte maneira:

Definição

3.3 - A taxa média de rotatividade do CNPJ consiste na média aritmética resultante das taxas de rotatividade verificadas anualmente na empresa, considerando o período total de dois anos, sendo que a taxa de rotatividade anual é a razão entre o número de admissões ou de rescisões (considerando-se sempre o menor), sobre o número de vínculos na empresa no início de cada ano de apuração, excluídas as admissões que representem apenas crescimento e as rescisões que representem diminuição do número de trabalhadores do respectivo CNPJ.

Justificativa

3.4 - A taxa média de rotatividade faz parte do modelo do FAP para evitar que as empresas que mantêm por mais tempo os seus trabalhadores sejam prejudicadas por assumirem toda a acidentalidade.

Fórmulas para o cálculo

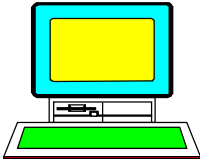
3.5 - O cálculo da taxa de rotatividade para cada ano é obtido da seguinte maneira: Taxa de rotatividade anual = mínimo (número de rescisões ocorridas no ano ou número de admissões ocorridas no ano)/número de vínculos no início do ano x 100 (cem)

3.6 - Em seguida, calcula-se a taxa média de rotatividade da seguinte maneira:

Taxa média de rotatividade = média das taxas de rotatividade anuais dos últimos dois anos

Aplicação da taxa média de rotatividade

3.7 - As empresas que apresentam taxa média de rotatividade acima de setenta e cinco por cento não poderão receber redução de alíquota do FAP, salvo se comprovarem que tenham sido observadas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho em caso de demissões voluntárias ou término de obra.



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"